



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.794, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

Altera a Lei n.º 4.950/2011, que cria Gratificações de Serviço para os membros da Comissão Temporária de Assessoramento Técnico Direto ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a ementa da Lei n.º 4.950, de 25 de Maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria Gratificações de Serviço para os membros da Comissão Temporária de Assessoramento Técnico Direto ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação e ao Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento.” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 1.º da Lei n.º 4.950, de 25 de Maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Ficam criadas 05 (cinco) Gratificações de Serviço (GS) para os servidores a serem designados membros da Comissão Temporária de Assessoramento Técnico Direto ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação e ao Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento.

Parágrafo único. Cada GS, destinada aos membros da Comissão Temporária de Assessoramento Técnico Direto ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação e ao Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento, será no valor de R\$ 859,97 (oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos).” (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 2.º da Lei n.º 4.950, de 25 de Maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º As Gratificações serão devidas enquanto os membros estiverem designados a atuarem junto a Comissão Temporária de Assessoramento Técnico Direto ao Secretário Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

de Obras Públicas e Habitação e ao Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento, respeitando as normas e o prazo da investidura.

.....” (NR)

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 24 de Março de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.